

IFECT DA PARAIBA - CAMPUS ITABAIANA

Estudo Técnico Preliminar 8/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23798.000861.2025-21

2. Descrição da necessidade

Trata-se da Inscrição de duas vagas, uma na capacitação presencial em **Gestão e manutenção estratégica de frotas de veículos** e outra na capacitação presencial **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS: Estudo e resolução de casos práticos**, realizado pelo Instituto Consultre, CNPJ nº 36.003.671/0001-53, ambos na modalidade presencial. A primeira a ser realizada em Recife/PE, entre os dias 10 a 12 de setembro de 2025, para atender a necessidade de capacitação do servidor Lucas Victor Lima da Silva, Coordenador de Logística, Manutenção e Transporte do Instituto Federal da Paraíba campus Itabaiana; e a segunda a ser realizada em João Pessoa/PB, entre os dias 03 a 05 de Dezembro de 2025, para atender a necessidade de capacitação da servidora Kelly Patrícia Gomes Clemente, Coordenadora de Contratos do Instituto Federal da Paraíba campus Itabaiana, para fins de atendimento às necessidades institucionais.

Destarte, a participação em eventos de capacitação é de suma importância, pois contribui significativamente para o aprimoramento do desempenho no serviço público e para o alcance de melhores resultados. Os eventos de capacitação oferecem a oportunidade de adquirir novos conhecimentos e habilidades relevantes para o cargo desempenhado. Isso permite um aprimoramento da atuação com mais eficácia e eficiência nas funções designadas, o que, por sua vez, resulta em serviços de maior qualidade prestados à comunidade. Ao adquirir novos conhecimentos e aprender as melhores práticas, o servidor pode lidar de forma mais competente com desafios e demandas em constante evolução.

A participação em eventos de capacitação permite que os servidores públicos se mantenham atualizados em relação a novas regulamentações, tecnologias emergentes e tendências na área. Isso é crucial para garantir que as políticas e práticas adotadas estejam alinhadas com as necessidades da sociedade e em conformidade com as leis vigentes. Além disso, a nova legislação traz inclusive no seu bojo a necessidade de capacitar os servidores envolvidos no planejamento, fiscalização, gestão contratual e controle, como forma de controle e mitigação de gestão de riscos (art. 18, §1º, X e art. 169, §3º, I).

Deste modo, A oportunidade de participar de eventos de capacitação demonstra aos servidores públicos que a organização valoriza seu desenvolvimento profissional e está comprometida em investir em seu crescimento. Isso pode ter um impacto positivo na motivação e no engajamento dos servidores, levando a um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo. Além disso, a interação com colegas e especialistas durante esses eventos pode estimular a troca de ideias e a construção de redes de contatos valiosas, que podem ser benéficas no futuro.

Portanto, a participação de servidores públicos em eventos de capacitação é uma estratégia essencial para o fortalecimento do serviço público, aprimorando o desempenho individual e coletivo, promovendo a atualização constante e incentivando o engajamento e a motivação dos trabalhadores. Isso, por sua vez, contribui para o alcance de melhores resultados e para a prestação de serviços públicos mais eficazes e alinhados com as demandas da sociedade.

Para tanto, a contratação alinha-se ao previsto no Decreto nº 9991/2019, que trata do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

(...)

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras; (...)

V- preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI- preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII- ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Logística, Manutenção e Transporte - Campus Itabaiana	Lucas Victor Lima da Silva
Coordenação de Contratos - Campus Itabaiana	Kelly Patrícia Gomes Clemente

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

São requisitos da contratação: Curso presencial:

- Carga horária de 21 horas; Participação em palestras e oficinas;
- Fornecimento de materiais de apoio, como livro e apostila; Fornecimento de almoços e coffee breaks;
- Fornecimento de Certificado geral com carga horária de 21 horas em caso de frequência de no mínimo 75%;

Como trata-se de serviço comum não continuado, de entrega imediata, não será necessário a formalização por meio de contrato.

5. Levantamento de Mercado

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pela CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, enquadra-se nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)" O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

§ 4º. Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Por conseguinte, a CONSULTRE está há mais de 30 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes públicos.

Hoje, com mais de 5.000 cursos realizados para mais de 80.000 pessoas, a CONSULTRE se destaca como referência nacional em treinamentos voltados para a administração pública.

Com o objetivo de sempre manter a excelência nos serviços prestados, a Consultre participou no ano de 2013 do programa "PAEX - Parceiros para Excelência", de autoria da Fundação Dom Cabral, instituição de ensino consagrada no mercado nacional e internacional de educação, em que consiste em uma assessoria contínua para melhorias relacionadas às pessoas, processos e qualidade dos produtos oferecidos aos nossos clientes.

A Consultre tem como prioridade na sua equipe de mais de 50 instrutores atuantes, pessoas com mínimo de 10 anos de experiência na administração pública e mínimo de 5 anos em ministração de cursos, aliando os conceitos teóricos com a aplicação prática, diferenciando da maioria dos instrutores que se encontram no mercado que não vivenciam a realidade prática dos servidores da administração pública.

Portanto, o serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, devendo ser contratado por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, f da Lei 14.133/2021.

A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

6. Descrição da solução como um todo

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Gestão e Manutenção estratégica de frotas de veículos: Governança e Administração. Data: 10/09 a 12/09/25. Horário: 1º e 2º Dias: 8h às 17h 3º Dia: 8h às 13h. Carga Horária: 21h, com Paulo Rago.

Curso Gestão e Fiscalização de Contratos: Estudo e Resolução de Casos Práticos. Data: 03/12 a 05/12/25. Horário: 1º e 2º Dias: 8h às 17h 3º Dia: 8h às 13h. Carga Horária: 21h, com Lidiane Marques.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será realizada a inscrição de um total 2 (Dois) servidores, ambos do *Campus Itabaiana*.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.000,00

Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;”

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

De acordo com o valor divulgado no site oficial do evento, a inscrição promocional individual do 1º lote é de R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais). A proposta oficial da empresa permaneceu no valor ofertado em seu site institucional, estando o mesmo inclusive abaixo do praticado no mercado e com outros órgãos, conforme pesquisa realizada durante a instrução processual, através da emissão de relatório gerencial de empenhos à Contratada, através da ferramenta do Tesouro Gerencial.

Consideramos, desta forma, a realização da pesquisa de preços e a sua justificativa, como base no §1º do art. 7º da IN 65/2021 c/c inciso II do art. 5º da mesma IN.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação se dará em apenas um item referente à inscrição no evento, não se aplicando o parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes à presente contratação

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada com o Plano de Desenvolvimento de pessoas- PDP-2024-116, que informa: Aprimorar os conhecimentos em gerenciamento de frotas de veículos oficiais; e PDP-2024-324, que informa: Aprimorar conhecimentos acerca do planejamento, da gestão e da fiscalização de contratos na Administração Pública.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a contratação a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores atuantes na área de Contratos e Gestão de Frotas, atualizando-os sobre a novas tendências das áreas e atualizações técnicas com foco na prestação excelência na prestação do serviço público.

13. Providências a serem Adotadas

Não há.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica, pois trata-se de evento de capacitação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A capacitação contínua dos servidores públicos é um instrumento essencial para garantir a eficiência, a qualidade e a efetividade dos serviços prestados à sociedade.

A referida capacitação está diretamente alinhada às atividades desempenhadas pelo servidor, contribuindo para o aprimoramento técnico e a atualização de conhecimentos específicos, o que impactará positivamente nos processos de trabalho, na tomada de decisões e na produtividade do setor.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, uma vez que o investimento em capacitação reduz erros operacionais, promove soluções mais eficazes e fortalece a governança institucional.

A oferta do curso por meio de instituição reconhecida e especializada garante a qualidade da formação e assegura a aplicabilidade prática dos conteúdos no contexto do serviço público. Ressalta-se ainda que a iniciativa encontra respaldo no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) desta instituição, estando entre as demandas de capacitação priorizadas para o exercício vigente.

Portanto, a contratação da capacitação em questão revela-se viável e necessária, representando uma estratégia eficaz para o desenvolvimento profissional do servidor e para o aprimoramento da gestão pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS VICTOR LIMA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/08/2025 às 16:17:58.